

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11 e 31/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 4.133/2021).

1.1. A contratação visa a Inscrição dos membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Administração do IPREVITA, abaixo relacionados, na 8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS, realizado pela ABIPEM, que ocorrerá no período de 04 a 06 de março de 2026, no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis:

Comitê de Investimento e Gestor Financeiro (06):

- ☒ Alda Maria de Souza
- ☒ Cirley Moté de Souza
- ☒ José Carlos Rodrigues Coutinho
- ☒ Mailza Ribeiro do Nascimento Savino
- ☒ Maycon Alves Silva
- ☒ Ruirey Almeida Silva

Conselheiros Administrativos (04):

- ☒ Adriana Paula Viana Alves
- ☒ Auristone de Paula Viana
- ☒ Ronildo Hilário Gomes
- ☒ Vinícius Frossard de Oliveira

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação na “8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS”, em Florianópolis – SC.	Unidade	10	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00
**Política de descontos da entidade promotora do evento (Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, POR LOTE, receberão 5% de desconto no valor das inscrições)					
VALOR GLOBAL (valor total menos o desconto de 5%)					R\$ 10.450,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23

Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos membros do Comitê de Investimentos do IPREVITA, garantindo que as decisões relativas à gestão dos recursos previdenciários sejam tomadas com embasamento técnico atualizado. A 8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS, promovido pela ABIPEM, representa uma oportunidade única de atualização sobre temas essenciais, como análise de ativos financeiros, políticas de investimento, compliance, fiscalização e estratégias para mitigação de riscos, alinhados às exigências normativas e às melhores práticas de mercado.

2.2. Além disso, o evento proporcionará um ambiente propício para o intercâmbio de experiências entre gestores de RPPS, especialistas e representantes de órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da governança e a melhoria da eficiência na gestão dos investimentos previdenciários. A participação no congresso está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que possibilita a capacitação de múltiplos servidores por meio de um evento consolidado no setor, sem a necessidade de cursos individuais de maior custo.

2.3. A atualização permanente dos membros dos órgãos colegiados do IPREVITA é requisito essencial para a adequada gestão do RPPS, especialmente diante da complexidade do mercado financeiro e das constantes alterações normativas que impactam a política de investimentos.

A participação no congresso permitirá aos representantes do Instituto aprimorar conhecimentos técnicos, analisar com maior precisão oportunidades de investimento, mitigar riscos e assegurar decisões fundamentadas, garantindo conformidade legal e maior segurança na aplicação dos recursos previdenciários.

2.4. A realização da capacitação reforça o compromisso do IPREVITA com a qualificação contínua de seus gestores, promovendo maior segurança nas decisões relativas aos investimentos e garantindo a sustentabilidade do regime próprio de previdência. Trata-se de um investimento estratégico que contribuirá diretamente para o aprimoramento da governança e a proteção dos recursos previdenciários administrados pelo instituto.

2.5. E, outro aspecto relevante é a necessidade de adaptação às constantes atualizações normativas e regulamentares que impactam diretamente a administração dos RPPS. O Congresso de Investimentos para RPPS da ABIPEM abordará as mudanças recentes no arcabouço regulatório, permitindo que os participantes compreendam e implementem as novas diretrizes de forma eficiente e segura, evitando riscos de inconformidade e aprimorando a transparência na gestão dos recursos..

2.6. A escolha do prestador do serviço, ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, foi feita com base nas seguintes razões:

2.6.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela ABIPEM se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6.2. O evento é oferecido pela instituição escolhida, que detém Carta de Exclusividade, e aborda um tema de extrema relevância para os membros do Comitê de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2.6.3. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal dos servidores públicos, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites de suas funções, requerendo-se o domínio de temas multifacetados, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do curso supramencionado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

3.1.1. 10 (dez) vagas para a 8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS;

3.1.2. Período: de 04 a 06 de março de 2026, das 17:00 às 21:15h, 09:00 às 17:30h e 09:00 às 13:00h, respectivamente;

3.1.3. Conteúdo programático: Conforme programação em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso a

8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS na cidade de Florianópolis/SC.

4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento (<https://eventos.inf.br/abipem/2026/8cbi/programacao.php>).

4.1.3. Os instrutores do respectivo curso serão: Não foi informado na programação até o momento.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 04 a 06 de março de 2026, na forma que se segue:

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento em anexo, disponível no site: <https://eventos.inf.br/abipem/2026/8cbi/programacao.php> - onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação será disponibilizado.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. O curso será realizado presencialmente no Centro Sul - Centro de Convenções de Florianópolis/SC, entre os dias 04 a 06 de março de 2026, das 17:00 às 21:15h, 09:00 às 17:30h e 09:00 às 13:00h, respectivamente.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir

estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Crachá de identificação (credenciamento).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 7.1.1. A proposta deve considerar a participação de membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Administração do IPREVITA na 8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS, promovido pela ABIPEM, que ocorrerá nos dias 04 a 06 de março de 2026, no Centro Sul – Centro de Convenções de Florianópolis/SC. Os serviços necessários incluem a inscrição dos participantes e alimentação, de acordo com a programação do evento. Além disso, é essencial que sejam considerados os custos relacionados às condições de deslocamento e logística para garantir a presença integral dos representantes do Instituto.
 - 7.1.2. As propostas devem atender à qualidade exigida, contemplando a adequada infraestrutura para os participantes. Também é importante que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estipulados, assegurando que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos para viabilizar a plena participação no evento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5. não produziu os resultados acordados;

8.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, contado do dia 04 de março de 2026, conforme dinâmica disposta na programação do Curso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias contados a contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

- 9.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* ”
- 9.3. Após extensa pesquisa de curso de treinamento, assim como a 8ª Edição do Congresso de Investimentos para RPPS, a escolha pela instituição Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) foi feita com base nas seguintes razões:
- 9.3.1. Justificamos a escolha da ABIPEM por ser uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos que atua como representante das Instituições de Previdência e Assistência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 9.4. O principal objetivo da ABIPEM é congregar as instituições que dela participam através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico-administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.
- 9.5. Desta forma, há o interesse desta Autarquia em promover e qualificar os membros do comitê de investimento e que possam participar deste evento tão importante.
- 9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu presidente, por força da analogia ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.17. **Habilitação Jurídica:**

9.17.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.18.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.18.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREVITA, e será atendida pela dotação: 002002.092722052.432.33903900000.

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

11.1. Nome: RUIREY ALMEIDA SILVA

11.2. E-mail: ruirey.s@gmail.com

11.3. Telefone institucional: (28)999937372

RUIREY ALMEIDA
SILVA:11132128706

Assinado
digitalmente por
RUIREY ALMEIDA
SILVA:11132128706
Data: 2026.02.26
18:14:43 -0300

RUIREY ALMEIDA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 R. Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim-ES, CEP 29330-000
Autarquia Municipal - CNPJ 05.129.529/0001-23